



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 058 DE MAIO DE 2022.

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
91/06/22
2º Turno

A Comissão de Justiça e Raciocínio
para oferecer o seu parecer:
Em: 07/06/2022

Presidente da Comissão Executiva

São de Finanças e Orçamento
para oferecer o seu parecer.
Em: 07/06/2022

Presidente

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS CESSIONÁRIOS DOS “BOXES” DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARNE INSTALADO NO PATIO DA FEIRA DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder Auxílio Financeiro justo e digno aos cessionários dos “Boxes” instalados de forma precária no Mercado Público Municipal da Carne – Moreno.

Art. 2º O Auxílio será concedido em decorrência da Promoção da Imediata Interdição do Mercado da Carne – localizado no pátio da feira do Município de Moreno.

Art. 3º Farão jus ao Auxílio Financeiro, os 10 (dez) cessionários inscritos nos cadastros da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo - SEPLAG, que desenvolvem suas atividades no Mercado Público da Carne – Moreno.

Art. 4º Os beneficiários do Auxílio Financeiro de que trata esta Lei, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir até a data da notificação, “Box” em funcionamento nas dependências do Mercado Público da Carne de Moreno;

II - ser cessionário da área pública em preço pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

III - estar efetivamente na detenção do imóvel no momento da remoção;

Parágrafo Único. Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

EJR



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Auxilio de que trata o Art. 1º desta Lei será concedido a titulo de lucro cessante, enquanto durar a reforma/construção do novo mercado da carne, a partir do mês de junho, podendo ser prorrogado por igual período, ou cancelado, através de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O valor do Auxilio será de um salário mínimo no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais) mensais, a ser pago até o décimo dia útil de cada mês.

§ 2º O interessado fica dispensado de apresentar as provas relativas aos requisitos cujas informações já constem dos registros da Administração Municipal ou daquelas que, nos termos do regulamento, competir à própria Administração Municipal levantar.

Art. 6º Os contemplados com o Auxilio Financeiro deverão encaminhar a Secretaria Planejamento e Governo/ Gerência de Controle Urbano, o rol de documentos contidos nos incisos abaixo, conferidos a proteção de dados na forma da LEI 13.709, de 14 de Agosto de 2018;

- I - Cópias do RG, CPF e Comprovante de Residência;
- II - Comprovante do Recebimento da Notificação;
- III - Comprovante de Conta Bancária.

Art. 7º O recebimento do Auxilio não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 8º Perderá o direito ao recebimento da Auxilio Emergencial o beneficiário que:

- I** – deixar de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais que venham ser solicitados pela Administração Municipal;
- II** – retornar ao exercício de suas atividades, sem autorização formal, no Mercado Público da Carne no período de recebimento do Auxilio;
- III** – descumprir qualquer dos requisitos e condições previstos nesta Lei.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Será dada ampla publicidade a presente Lei, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

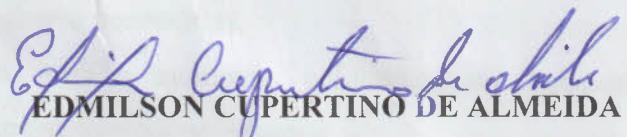
Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Planejamento e Governo - SEPLAG, preservados os princípios desta Lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 24 de maio de 2022.


EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
PREFEITO